



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021**  
**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.941.767/0001-31 /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, por intermédio de sua titular, Sr.<sup>a</sup> **Dayane da Silva Lima**, Secretária Municipal de Saúde, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 20.820/2021, de 01.01.2021, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ananindeua, situada no endereço Rodovia BR 316, KM 08, Av. Magalhães Barata nº. 1515, Bairro Centro CEP: 67.020-010, nesta, TORNA PÚBLICO que se fará realizar o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANANINDEUA-PA**, com sujeição aos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/963, e pelas condições estabelecidas neste edital.

### 1 – DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANANINDEUA-PA, conforme suas necessidades, descrições e especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### 2 - PRAZO

2.1 **A partir do dia 01/06/2021, diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília) no Setor de Licitação – CPL/PMA**, fará o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao Credenciamento.

2.1.1. **Parágrafo Primeiro:** A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços ofertados nos lotes por especialidades, reservando-se o direito de contratar somente a quantidade adequada à demanda do órgão.

2.1.2. **Parágrafo Segundo:** A prestação de serviços na área de saúde deverá atender às especificações e condições especiais no presente **Credenciamento**, sob pena de inabilitação.

2.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde cumpridos todos os requisitos deste Edital. As convocações das empresas do ramo credenciadas dar-se-ão por força de ato da Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de mais de um credenciado para a mesma prestação de serviços, o usuário do SUS será encaminhado ao prestador de serviços de sua livre escolha.

### 3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O Processo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.034/2010 e suas posteriores alterações, aplicando-se no que couber, os princípios gerais do direito público.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021



**INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESA/PMA**

#### **4 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

4.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMVN, Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, situada na Rodovia BR 316, KM 08, Av. Magalhães Barata nº. 1515, bairro Centro CEP: 67.020-010, na sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, que será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações e Comissão de Credenciamento.

O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes das Pessoas Jurídicas credenciadas e,
- d) Adjudicação e Homologação.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1 A participação no processo implica manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Ananindeua/PA e a concordância e aceitação, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

5.1.2 Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto ao Portal do TCM -PA ou solicitar pelo e-mail: [semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br)

5.1.3 Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo e-mail: [semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br).

5.2 Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os documentos a partir da data indicada por esta secretaria, no Setor de Licitações, em envelope assim subscrito: À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA / PA com o devido número do CHAMAMENTO PÚBLICO em ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO PROPONENTE.

5.3 O envelope deverá ser apresentado devidamente lacrado, contendo os seguintes documentos de habilitação dos proponentes e proposta de serviços:

**5.3.1 PESSOAS JURÍDICAS:** Para a habilitação/credenciamentos de Pessoa Jurídica deverão ser juntados os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto deste Chamamento Público;
- c) comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021



**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, no domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos municipais, expedida pelo município sede da proponente.

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943;

g) Relação com a indicação dos profissionais que prestarão os serviços objeto deste credenciamento, e seus respectivos números de inscrição no órgão de classe, e indicação da especialidade na área de atuação pretendida, podendo ser incluídos sócios, associados, prestadores de serviços e empregados registrados nos termos da legislação trabalhista;

h) Número de Inscrição no CPF do prestador do serviço.

i) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral;

j) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

k) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, de todos os membros do Contrato Social em conformidades.

l) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

5.4 - Da reunião realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

**5.5. Não será permitida a participação neste Credenciamento:**

5.5.1- Empresas reunidas em forma de consórcio, e cooperativas, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.2001.15003/6-50;

5.5.2.- Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.5.3. - Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

5.5.4. - Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal e não reabilitadas;

5.5.5- Empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

5.5.6- Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

5.5.7 - Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Ananindeua-PA;

5.5.8 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

5.5.9 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021**  
**INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

5.5.10 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, §8º, V da Lei nº 9.605/1998.

**5.6. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

5.6.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.6.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

5.6.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.6.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

5.6.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5.6.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.6.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**5.7. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina em plena validade;

b) Relação dos Profissionais que prestarão os serviços no Conselho Regional de Medicina;

c) Cópia autenticada em cartório ou por membro da CPL/PMA, com apresentação das originais, dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Certificado de Residência ou Especialização, se houver, e quitação com o conselho de classe, de cada um dos profissionais.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021



**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.3 Não será aceita documentação remetida via E-mail.

6.3.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão Permanente de Licitação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.4 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado.

6.4.1 A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitação, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.5 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.

6.6 Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Credenciamento procederá à adjudicação ao proponente habilitado.

## **7 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, dentro do prazo legal, protocolizando o pedido no Setor de Licitação – CPL/PMA, 08:00hs às 14:00hs (Horário de Brasília).

7.2 Admite-se impugnação por intermédio do e-mail: [semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.3 Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias da data e horário do Protocolo.

7.4 Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

7.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

7.6 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

## **8 - DOS RECURSOS**

8.1 Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021



**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

até 5 (cinco) dias, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1 Os recursos deverão ser preferencialmente, encaminhados através de e-mail semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br, ou através de protocolo, no setor próprio, da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

8.1.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado a Ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde para a competente deliberação.

### **9. REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. Os serviços serão prestados em conformidade com o Anexo I, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

### **10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado com base nos valores constantes nas Planilhas (Anexo I deste edital).

10.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscais/legais idôneos.

10.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.

10.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

10.5 Em caso de irregularidade sanável na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

10.6 A Secretaria Municipal de Saúde poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.7 A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, somente pagará os credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

10.8 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

10.9 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

10.10 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.11 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.12 Para pagamento será analisado também a comprovação dos serviços prestados, através do número de fichas estipulado, ressaltando os casos que não houver demanda.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021



**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

10.13 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de Contrato, quando for o caso.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de Contrato, quando for o caso.

**13- DA ASSINATURA DO CONTRATO**

Para a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá atender:

13.1. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL E-CNPJ” (CERTIFICADO DIGITAL DA PESSOA JURÍDICA), nos termos da resolução nº11.536/2014-TCM.

13.2. Requisito de habilitação do presente Edital.

13.3. Concluído e publicado a homologação do Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo X deste edital.

13.4. O credenciado convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail ou notificação pessoal.

13.5. Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

13.6. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

**14. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

14.2 É vedado o credenciamento de empresas que possuam em seu quadro societário servidores do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

14.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.4 O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

14.5 Não poderão exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do credenciamento, nos termos do art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o profissional que for:

14.5.1-Servidor público do Município de Ananindeua/PA;

14.5.2-Agente político em exercício de mandato eletivo.

14.6 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens 14.5.1, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

14.7 O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

I – Remuneração dos serviços.

14.8 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021



**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

- 14.9 O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;  
14.10 O Município se obriga a fornecer o quantitativo de consultas disponibiliza das Mensalmente.

**15. DO CREDENCIAMENTO – DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

- 15.1 Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste edital.  
15.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 5 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.  
15.3 Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado(s).  
15.4 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.  
15.5 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.  
15.6 Após adoção das providências pela Comissão todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.  
15.7 A sessão de julgamento mencionada neste subitem, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.  
15.8 Será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".  
15.9 A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

**16. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 16.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à suas habilitações relacionadas às condições de credenciamento.

**17. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

- 17.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.  
17.2 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.  
17.3 O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

**18. DO CONTROLE DE QUALIDADE**

- 18.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.  
18.2 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.  
18.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.  
18.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.

**19- DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021



**INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

19.1. Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o contrato antes, poderá ser rescindido independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- não obedecer às especificações da CONTRATANTE;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA.

19.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 30 (trinta) dias.

19.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Ananindeua;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

19.5. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei 8666/93.

19.6. A Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

19.7. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

19.8. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA PRESTADORA DOS SERVIÇOS o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

19.9. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021**  
**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

19.10. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Ananindeua poderá garantir a prévia defesa, efetuar o descredenciamento:

19.10.1. Pela Prefeitura:

19.10.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

19.10.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

19.10.2.1. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

19.10.2.2. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

19.10.2.3. Em razão de caso fortuito ou força maior;

19.10.2.4. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

19.10.2.5. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

19.10.3. Pela Credenciada:

19.10.3.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.10.3.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

19.10.3.3. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

19.10.3.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Ananindeua;

19.10.3.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

19.10.3.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

19.10.3.7. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

19.10.3.8. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

19.10.3.9. As penalidades serão as registradas no Anexo I deste edital.

## **20- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20.1. Para os Serviços referentes ao objeto do presente Edital será utilizado recursos oriundos:

Exercício de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Ananindeua

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 302 0001 2.100 – Implementação dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.50

FONTE DE RECURSO: 12140000

## **21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021



**INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

21.1. A Comissão Permanente de Licitação/Comissão de Credenciamento prestará aos interessados, quaisquer esclarecimentos relativos ao presente edital, através do e-mail: [semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br).

21.2 Homologado o credenciamento, a Administração convocará os participantes classificados para assinar o Termo de Credenciamento/Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias.

21.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

21.3. O credenciado não ficará sujeito a vínculo empregatício com o Município, não ficará submetido a controle de jornada de trabalho nem a subordinação para o desempenho das tarefas relativas ao presente Edital.

21.4. O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços executados.

21.5. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21.6. O Município, através da Sec. Mun. De Saúde, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

21.7. O Município reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar prazos.

21.8. O procedimento de credenciamento a que se refere o presente edital será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações.

21.9. Caso a data prevista para o início do evento do presente procedimento, seja declarado feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, referido evento será iniciado no primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora previsto, independentemente, de qualquer comunicação.

21.10 Conforme orientação do TCU no Processo n.º TC 016.522/95-8, o credenciamento ficará em aberto enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço.

21.11 Esta Administração responderá as questões consideradas pertinentes, formuladas através de email ou forma física, a todos os interessados.

21.12 Não serão levadas em consideração por esta Administração Pública Municipal, em qualquer fase do processo de seleção, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou encaminhados e-mail.

21.13 Para todas as questões divergentes, oriundas da presente licitação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **22. DO FORO**

22.1. As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ananindeua-PA e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021  
**INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

**23- ANEXOS DO EDITAL**

23.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Termo de Aceite e proposta financeira;

Anexo III – Declaração de Inexistência de empregados menores;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo;

Anexo V – Modelo de Declaração de inidoneidade para licitar;

Anexo VI – Declaração de não ocupação de cargo ou função de chefia no SUS;

Anexo VII – Declaração de não ocupação de cargo de funcionário público;

Anexo VIII- Termo de desistência do processo de credenciamento;

Anexo IX- Minuta do Contrato.

Ananindeua-PA, 28 de maio de 2021.

IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Comissão de Credenciamento:**

ANA CRISTINA OLIVEIRA E SENNA

Presidente (Coordenadora de Organização e Métodos)

---

REJANE SANTANA FRAZÃO

Membro (Coordenadora de Urgência e Emergência)

---

REGINA PANTOJA

Membro (Assessora Técnica da Diretoria de Regulação)

---



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESA/PMA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA  
PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS  
ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA SAÚDE**

**1- OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de procedimentos e consultas especializadas na área de saúde para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Ananindeua Credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, no atendimento a nível ambulatorial e/ou hospitalar. O referido atendimento será prestado nas Unidades de Saúde Especializadas na Rede de Saúde de Ananindeua pelo prazo de 12 (doze) meses, com profissionais especializados, devendo atender usuários da Rede de Saúde de Ananindeua do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Ananindeua, dentro dos quantitativos distribuídos em horários e dias de realização, mediante a celebração de forma complementar, de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para os prestadores de serviços privados com fins lucrativos, com fundamento no Artigo 25, “caput” da Lei Federal Nº 8.666/93, necessários a perfeita execução dos serviços, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Ananindeua e de acordo com o Artigo 199 da Constituição Federal.

1.2

Nº	RELAÇÃO ESPECIALIDADE	DE	PROPOSTA	Valor Unitário	VALOR
1	ACUPUNTURA		100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
2	ALERGOLOGISTA		120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
3	ANESTESISTA		200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
4	ANGIOLOGIA		300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
5	CARDIOLOGIA		1200	R\$ 35,00	R\$ 42.000,00
6	CARDIO PEDIATRA		60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
7	CIRURGIA GERAL		400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
8	CIRURGIÃO PEDIATRICO		100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
9	CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	E	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
10	COLPOSCOPISTA		100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
11	DERMATOLOGIA		800	R\$ 35,00	R\$ 28.000,00
12	ENDOCRINOLOGIA		500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
13	GASTRO		500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
14	GATRO PEDIATRA		40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
15	GERIATRA		120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
16	GINECOLOGIA OBSTETRICIA		1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
17	INFECTOLOGIA		100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
18	MASTOLOGISTA		240	R\$ 35,00	R\$ 8.400,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESA/PMA**

19	NEFROLOGIA	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
20	NEFROPEDIATRA	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
21	NEUROLOGIA	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
22	ONCOLOGIA CLINICA	1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
23	ORTOPEDIA	1500	R\$ 35,00	R\$ 52.500,00
24	ORTOPODIA PEDIATRICA	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
25	OTORRINO	600	R\$ 35,00	R\$ 21.000,00
26	PEDIATRA	2000	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00
27	PNEUMOLOGIA	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
28	PROCTOLOGISTA	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
29	PSIQUIATRA	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
30	REUMATOLOGIA	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
31	UROLOGIA	1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
<b>TOTAL CONSULTAS</b>		<b>13800</b>	<b>R\$ 1085,00</b>	<b>R\$ 483.000,00</b>

N	PROCEDIMENTOS	PROPOSTA	Valor Unitário	VALOR
<b>PEQUENAS CIRURGIAS</b>				
1	COLPOSCOPIA	1200	R\$ 75,00	R\$ 90.000,00
	CONIZÃO	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
	TESTE DE SCHILLER	420	R\$ 75,00	R\$ 31.500,00
	DRENAGEM DE GLANDULAS DE BARTOLINE	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00
	EXTRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA VAGINA	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
	CAUTERIZAÇÃO DE LESÕES DE HPV	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00
	CISTO SEBÁCEO	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00
	CANTOPLASTIA	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00
	DRENAGEM DE ABCESSO	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00
	BIOPSIA DE PELE	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00
2	OFTALMO TESTE DO OLHINHO	1200	R\$ 3,37	R\$ 4.044,00
3	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME TOTAL COM LAUDO	750	R\$ 37,95	R\$ 28.462,50
4	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL COM LAUDO	750	R\$ 24,20	R\$ 18.150,00
5	USG OBSTETRIA COM LAUDO	800	R\$ 24,20	R\$ 19.360,00
6	USG OBSTETRIA MORFOLOGICA COM	500	R\$ 48,40	R\$ 24.200,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

LAUDO			
TOTAL DE PROCEDIMENTOS	9340	R\$ 888,12	R\$ 494.716,50

1.2 - Os serviços de especialidades deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação para atuação nos locais mencionados.

1.3. Os procedimentos comporão cadastro de credenciados em cada uma das modalidades indicadas no ato do credenciamento e serão acionados para a realização dos serviços em conformidade com as escalas organizadas pela contratante no máximo 5 (cinco) dias úteis antes do início do mês a ser trabalhado.

1.4. A execução do objeto deverá ser realizada todos os dias, inclusive feriados, ininterruptamente, conforme necessidade do município.

1.5. Caberá à Comissão Permanente de Licitação emitir atas de julgamento, instruir os pedidos de impugnação do edital para decisão do Ordenador de Despesas, responder aos pedidos de esclarecimentos, entre outros atos previstos na legislação. Desde já indicamos as servidoras: Ana Cristina Oliveira de Senna – Diretoria Técnica; Rejane Santana Frazão – Coordenadora de urgência e Emergência – DAMAC e Regina Pantoja – Regulação.

1.6. Todos os inscritos comporão banco de dados de credenciados e a contratação terá por fundamento as disposições da Lei nº 8.666/93, não gerando vínculo empregatício com a Contratante.

1.7. A inclusão da empresa no banco de especialidades não gera a obrigatoriedade de contratação, que somente será formalizada na impossibilidade de realização dos serviços por profissionais do quadro de pessoal da contratante.

1.8. A base de remuneração para os serviços executados será prevista no montante de recursos transferidos através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde – Recurso Bloco de Custeio, e o município pagará aos prestadores especializados os valores mensais, considerando a quantidade de horas trabalhadas e comprovadas, de acordo com escala e carga horária apresentada.

1.9. O Valor Global Estimado para a execução do objeto descrito é de **R\$ 11.732.598,00 (Onze Milhões, Setecentos e Trinta e Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Oito Reais)**.

## 2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Ananindeua e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de procedimentos e consultas especializadas para atender os serviços médicos junto aos estabelecimentos de Saúde do município, atendendo a demanda referenciada da população municipal, a modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pela Secretaria Municipal de



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

Saúde/Fundo Municipal de Saúde e que o credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda do serviço já descrito.

Importa destacar que esta Secretaria Municipal tem a finalidade de atender a demanda oriunda desse município, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

Portanto, por prever a necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa a contratação de procedimentos e consultas especializadas para prestar aos nossos munícipes um bom atendimento, evitando qualquer dano à saúde deles, de acordo com a Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, **cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle**, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. **As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal. Portanto, o pedido em questão possui caráter de Urgência e Emergência durante o ano.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1 Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os documentos a partir da data indicada por esta secretaria, no Setor de Licitações e contratos, em envelope assim subscrito: À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA / PA com o devido número do CHAMAMENTO PÚBLICO em ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO PROPONENTE:

3.2 O envelope deverá ser apresentado devidamente lacrado, contendo os seguintes documentos de habilitação dos proponentes e proposta de fornecimento:

**3.2.1 PESSOAS JURÍDICAS:** Para a habilitação/credenciamentos de Pessoa jurídica deverão ser juntados os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto deste Chamamento Público;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

- c) comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina;
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, no domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos municipais, expedida pelo município sede da proponente.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943;
- g) Número de Inscrição no CPF do prestador do serviço.
- h) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral;
- i) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- j) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, de todos os membros do Contrato Social em conformidades.

#### **4. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Não poderão exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do credenciamento, nos termos do art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o profissional que for:

- 1-Servidor público do Município de Ananindeua/PA;
- 2-Agente político em exercício de mandato eletivo.

4.2.O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens 4.1, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.3.O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

I – Remuneração dos serviços.

4.4.O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.5.O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.6.O Município se obriga a fornecer o quantitativo de consultas disponibilizadas mensalmente.

#### **5. DO PROCEDIMENTO DO CRENCIAMENTO**

5.1 Os interessados que apresentarem os documentos descritos no item 3 serão declarados habilitados pela Comissão Permanente de Licitações para o credenciamento.

5.2. Homologado o credenciamento, a Secretaria de Saúde convocará o credenciado para assinar o Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

5.3. O credenciado terá prazo de até 5 dias úteis para assinar o Contrato, contados da data de ciência e convocação que será feita através de Publicação no D.O.U , IOEPA, E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

5.4 O contrato para prestação de serviço deverá ser solicitado oficialmente pelo Fundo Municipal de Saúde informando a quantidade a ser contratado.

#### **6. DOS RECURSOS**

6.1 Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Permanente de Licitações do Município de Ananindeua / PA, no endereço descrito no preâmbulo.

#### **7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1 Os credenciados, após celebração do Contrato – Anexo IX, prestarão os serviços nos termos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com este Termo de Referência. Os credenciados deverão manter, durante todo o período do credenciamento, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

#### **8. DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses), podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

8.2 Para a prorrogação do credenciamento as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 3 deste edital quanto solicitado, ou através de requerimento próprio de aditivo.

#### **9. DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado com base nos valores constantes nas Planilhas (conforme item 1 deste Termo de Referência).

9.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscais/legais idôneos.

9.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.

9.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

9.5 Em caso de irregularidade sanável na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.6 A Secretaria Municipal de Saúde poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.7 A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, somente pagará os credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

9.8 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.9 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESA/PMA**

multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

9.10 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.11 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.12 Para pagamento será analisado também a comprovação dos serviços prestados, através do número de fichas estipulado, ressalvando os casos que não houver demanda.

9.13 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

#### **10.DAS PENALIDADES**

10.1.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CRENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações e conforme consta na Minuta do Termo de Credenciamento.

#### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Homologado o credenciamento, a Administração convocará os participantes classificados para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.2.O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3.O credenciado não ficará sujeito a vínculo empregatício com o Município, não ficará submetido a controle de jornada de trabalho nem a subordinação para o desempenho das tarefas relativas ao presente Edital.

11.4.O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços executados.

11.5.O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.6.O Município, através da Sec. Mun. De Saúde, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

11.7.O Município reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar prazos.

11.8. O procedimento de credenciamento a que se refere o presente edital será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações.

11.9. Caso a data prevista para o início do evento do presente procedimento, seja declarado feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, referido evento será iniciado no primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora previsto, independentemente, de qualquer comunicação.

11.10 Conforme orientação do TCU no Processo n.º TC 016.522/95-8, o credenciamento ficará em aberto enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço. 11.11 Esta Administração responderá as questões consideradas pertinentes, formuladas através de e-mail ou forma física, a todos os interessados.

11.12 Não serão levadas em consideração por esta Administração Pública Municipal, em qualquer face do processo de seleção, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou encaminhados e-mail.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

11.12. Para todas as questões divergentes, oriundas da presente licitação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **12 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina em plena validade;
- b) Relação dos Profissionais que prestarão os serviços no Conselho Regional de Medicina;
- c) Cópia autenticada em cartório ou por membro da CPL/PMA, com apresentação das originais, dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Certificado de Residência ou Especialização, se houver, e quitação com o conselho de classe, de cada um dos profissionais.

## **13 - HABILIDADE DE PARTICIPAÇÃO**

A empresa médica vencedora deverá solicitar o seu Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e incluir no CNES todos os profissionais de Saúde que atuarão no Município.

## **14 - ESTARÃO IMPEDIDOS DE CONTRATAR**

- a. Aqueles prestadores de serviço que não cumprirem qualquer exigência prevista no edital.
- b. Prestadores de serviços com problemas de natureza fiscal, bem como declarados inidôneos por órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de governo.
- c. Prestadores de serviços consorciados entre si para realizarem a prestação dos serviços previstos no edital.
- d. Instituições que tenham em sua diretoria ou como sócios/proprietários, servidores públicos.

## **15 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAIS**

### **a. A contratada deverá:**

- i. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços médico.
- ii. Atender os pacientes preenchendo as requisições (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde.
- iii. O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa CONTRATANTE.
- iv. Serão realizados no horário/dia de acordo com a necessidade e de domingo a domingo, por médicos em plantão presencial de 24 horas ou 12 horas.
- v. A empresa CONTRATANTE será responsável também pela manutenção da sala, equipamento



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

e climatização do ambiente.

- vi. A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.
- vii. A CONTRATANTE pagará apenas pelos plantões efetivamente realizados.
- viii. Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de plantões realizados para efetivar o pagamento.
- ix. A quantidade de plantões mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.

### **16 - DAS PENALIDADES**

a. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS</b>
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	3. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço em conformidade a proposta de preços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	15. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 16. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	17. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 18. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 19. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Cometer fraude fiscal.	20. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 21. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 22. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente credenciamento-inexigibilidade, em que não se comine outra penalidade.	23. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 25. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	26. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 27. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

b. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a empresa prestadora dos serviços SMS-Ananindeua-SESAU poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que também se sujeitará às sanções administrativas



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

previstas no Edital.

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada no contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

c. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SMS-ANANINDEUA-SESAU ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

d. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 02 (duas) testemunhas.

f. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da SMS- ANANINDEUA-SESAU que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

g. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

h. As penalidades serão publicados na imprensa oficial e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

i. Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;

#### **17 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

a. O Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **18 - DA RESCISÃO**

a. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

b. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Respeitosamente,

**SÂMIA CRISTINE RABELO BORGES**  
**DIRETORA TÉCNICA**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

**ANEXO II  
TERMO DE ACEITE E PROPOSTA FINANCEIRA  
(Papel timbrado da empresa)**

**1. Pessoa Jurídica:**

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Telefone

e-mail:

Registro no CRM/PA

**2. Informações Financeiras:**

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa  
....., neste ato representado pelo (a) .....,  
conhece o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 6/2021-001 SESAU, bem como o valor que o  
Município de Ananindeua se propõe a pagar pelos serviços de acordo com Decreto nº 015/15 e se  
compromete a prestar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela  
Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência,  
Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados: (deixar apenas o lote que for  
participar).

Atenciosamente,

(Nome representante  
legal) Carimbo e  
assinatura

**OBS<sup>2</sup>:** A carta proposta deverá ser assinada pelo representante legal da proponente, que  
tenha poderes para consultar mandatário, com firma reconhecida em cartório.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESA/PMA**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

**Declaração** de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, conforme modelo abaixo, na forma do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal:

*(nome da empresa) ....., CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, constante do Decreto n.º 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.*

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )*

*(Localidade), ..... de ..... de 20.....*

.....  
*(representante legal)*

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

**Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** na norma do parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo abaixo:

*(nome da empresa)...*, CNPJ n.º ....., *sediada (endereço completo)...*, *declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório de Credenciamento nº XXX/2021, promovido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA-PA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

*(Localidade), ..... de ..... de 20.....*

.....  
*(nome e n.º da CI do declarante)*



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

**ANEXO V  
“MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA  
LICITAR” (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO Nº XXXX-INEXIGIBILIDADE Nº XXXX, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA  
NO SUS**

A (RAZÃO SOCIAL), localizada (ENDEREÇO COMPLETO), devidamente inscrita sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que seus sócios ou diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Local e data \_\_\_\_\_

Credenciado  
Representante Legal da empresa

Nome e CPF



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESA/PMA**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO DE FUNCIONÁRIO  
PÚBLICO**

A (RAZÃO SOCIAL), localizada (ENDEREÇO COMPLETO), devidamente inscrita sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não ocupa cargo de funcionário público, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Local e data \_\_\_\_\_

Credenciado  
Representante Legal da empresa

Nome e CPF



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**

**ANEXO VIII**

**TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE CRENCIAMENTO Nº 6/2021-001-SESAU/PMA**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na condição de CRENCIADO do processo de Inexigibilidade/Credenciamento de Licitação nº xxx/2021 têm justo e firmado este **Termo de Desistência do Processo de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde no município de Ananindeua**, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxx.

Assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o interessado juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Local e data \_\_\_\_\_

Credenciado  
Representante Legal da empresa

Nome e CPF

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**



## ANEXO IX

**MINUTA DE CONTRATO DE Nº ...../ PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/PA E A EMPRESA.....nas Normas abaixo:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **Dra. Dayane da Silva Lima**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº785.213.002-04, residente e domiciliada na Rua dos mundurucus 1932, condomínio Villa Dei Fiori, apartamento 801- Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém-PA, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, neste ato, representada por (**REPRESENTANTE LEGAL**), doravante denominada por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio de **Inexigibilidade/Credenciamento Nº XXXX - SESAU**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº XXXX- SESAU** e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANANINDEUA-PA**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses contados a partir de \_\_\_de \_\_\_ de 2021, data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses), podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_(\_\_\_), devendo ser pago de acordo com a Lei n.º 8745/93 e Lei 8080/90.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do:

Exercício de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Ananindeua

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 302 0001 2.100 – Implementação dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.50

FONTE DE RECURSO: 12140000

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

5.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.2.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

5.2.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

5.2.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

5.3 A contratante não se obriga a contratar todo o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E/OU RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS**

6.1 Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços médicos;

6.2 Atender os pacientes preenchendo as requisições (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde;

6.3 O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela CONTRATANTE;

6.4 Serão realizados no horário/dia de acordo com a necessidade e de domingo a domingo, por médicos em plantão presencial de 24 horas ou 12 horas;

6.5 Quando ocorrer falta do profissional médico, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas, horário de início dos procedimentos a serem realizados;

6.6 Manter atualizado a Secretaria de Saúde, quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail;

6.7 Executar fielmente o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelas exigências do Ministério da Saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Contrato;

6.8 A prestação de serviços na área médica, deverá prestar assistência médica na especialidade na qual foi contratada, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

6.9 A prestação de serviços na área médica, deverá preencher adequadamente o prontuário de Atendimento aos pacientes, incluindo formulários de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, e todos os formulários exigidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**



- 6.10 atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- 6.11 Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- 6.12 Executar suas atividades utilizando presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- 6.16 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta;
- 6.17 Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.18 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde por escrito;
- 6.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 6.20 Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Ananindeua/PA ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 6.21 A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 6.22 Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- 6.23 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- 6.24 A CONTRATADA responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
- 6.25 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 6.26 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 6.27 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;
- 7.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 7.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais do contratado;
- 7.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 7.5 Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;
- 7.6 Expedir a ordem de serviço;
- 7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 7.8 Receber os serviços no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade de saúde;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**



- 7.9 Efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços na área médica, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 7.10 Notificar, por escrito, à empresa Credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 7.11 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 7.12 Responsabilizar-se pela manutenção do local de trabalho, equipamentos e climatização do ambiente;
- 7.13 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato;
- 7.14 Nenhuma outra remuneração será devida a Contratada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado com base nos valores constantes nas Planilhas (Anexo I do edital).
- 8.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscais/legais idôneos.
- 8.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.
- 8.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.
- 8.5 Em caso de irregularidade sanável na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 8.6 A Secretaria Municipal de Saúde poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 8.7 A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, somente pagará os credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.
- 8.8 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 8.9 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.
- 8.10 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.10.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 8.11 Para pagamento será analisado também a comprovação dos serviços prestados, através do número de fichas estipulado, ressaltando os casos que não houver demanda.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**



8.12 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação de serviços na área médica será acompanhada e fiscalizada por servidor designado fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto deste Contrato cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.3 A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 Com fundamento no art. 87 da Lei de Licitações, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1 Apresentar documentação falsa;

12.1.2 Fraudar a execução do contrato;

12.1.3 Comportar-se de modo inidôneo (Para este fim, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993);

12.1.4 Cometer fraude fiscal; ou

12.1.5 Fizer declaração falsa.

12.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo não superior a dois anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-001 SESAU/PMA**



12.2.4 Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

12.2.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

12.2.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.2.7 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.2.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.2.9 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Ananindeua-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ananindeua-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADA

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG: